



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Projeto de Lei nº060/2025

Autoria: Vereador Ricardo M. Salgado Neto

Relatoria: Vereadora Manu Rezende

EMENTA:

Dispõe sobre a dignidade da pessoa em filas de espera em estabelecimentos públicos e privados no município de Macaé e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do nobre Vereador Ricardo Salgado, que visa estabelecer diretrizes para assegurar condições adequadas de conforto e dignidade às pessoas que aguardam em filas de espera em estabelecimentos públicos e privados no município de Macaé.


O projeto estabelece obrigações como a disponibilização de assentos, oferta de água potável, cobertura contra intempéries, manutenção da higiene do ambiente e acesso a banheiros, quando aplicável. Estão previstas ainda penalidades para os estabelecimentos que descumprirem as normas, variando de advertência a suspensão temporária do alvará de funcionamento.

II – PARECER

A presente proposta revela-se pertinente e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e do bem-estar social, valores basilares da Constituição Federal e da administração pública moderna. Ao estabelecer critérios mínimos de conforto para cidadãos que aguardam atendimento em serviços públicos e privados, o projeto demonstra sensibilidade social e responsabilidade legislativa.

No que tange à competência da Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo, entende-se que o projeto contribui para o aprimoramento dos serviços prestados no município, refletindo positivamente na imagem e funcionamento dos setores econômicos envolvidos. A melhoria das condições de espera tende a elevar os

Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto – Macaé-RJ
Telefone: (22) 2796-7800





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

padrões de atendimento, beneficiando tanto consumidores quanto empresários, que poderão usufruir de maior organização e satisfação do público.

A proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e respeita as competências legislativas do município, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal. Ressaltamos ainda que o prazo de 90 dias para entrada em vigor é adequado, permitindo que os estabelecimentos se adequem às novas exigências.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatora **emite parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2025, por entender que a medida é salutar, viável e atende ao interesse público.

Sala das Comissões,

Emanuely A. Rezende

Vereadora Manu Rezende

Relatora da Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo
Câmara Municipal de Macaé



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do parecer	Assinatura
Edson Chiquini	Presidente	(<input checked="" type="checkbox"/>) de acordo () contrário	
Manu Rezende	Relatora	(<input checked="" type="checkbox"/>) de acordo () contrário	
Luciano Diniz	Titular	(<input checked="" type="checkbox"/>) de acordo () contrário	
Paulista	Suplente	(<input checked="" type="checkbox"/>) de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado